

SERENA ENERGIA S.A.*Companhia Aberta*

CNPJ n.º 42.500.384/0001-51

NIRE 35.300.571.85-1 | Código CVM 2644-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025

O Conselho de Administração da **SERENA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º andar, Bloco 1 e 2, Sala 11 e 12, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.571.85-1, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 42.500.384/0001-51, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A", sob o código n.º 2644-1 ("Companhia"), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e dos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81/22"), vem convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia Geral"), a ser realizada, em primeira convocação, às 10:00 horas do dia 04 de dezembro de 2025, de forma **exclusivamente digital**, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (i) a fixação do número de membros do Conselho de Administração para o mandato de 02 (dois) anos;
- (ii) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) a realização de resgate compulsório, nos termos do artigo 4º, parágrafo 5º da Lei das S.A. ("**Resgate Compulsório**") tendo em vista que, em razão do resultado do leilão da oferta pública para aquisição de ações para conversão de registro de emissor categoria "A" para categoria "B" perante a CVM ("**Conversão de Registro**") com a consequente saída do segmento de listagem Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**OPA**" ou "**Oferta**"), realizado no dia 4 de novembro de 2025 ("**Leilão**"), remanesceram em circulação ações ordinárias de emissão da

Companhia em quantidade inferior a 5% (cinco por cento) do capital social (“**Ações Remanescentes**”);

- (iv) o cancelamento da totalidade das Ações Remanescentes adquiridas no âmbito de Resgate Compulsório, sem modificação do valor do capital social, com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social; e
- (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

A administração da Companhia esclarece que os Senhores Acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na Assembleia Geral por meio das seguintes formas disponibilizadas pela Companhia: (a) plataforma digital de videoconferência (“Plataforma de Assembleia Digital”); e (b) boletim de voto a distância (“Boletim”).

A Administração da Companhia reitera aos Senhores Acionistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia Geral, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital, visando proporcionar maior acessibilidade, comodidade e segurança aos acionistas.

Tendo em vista que a Assembleia Geral irá deliberar, dentre outras matérias, item que envolve a alteração de dispositivo do Estatuto Social, em atendimento ao artigo 135 da Lei das S.A., a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito de voto.

Os Acionistas que desejarem participar remotamente, devem cadastrar-se na Plataforma de Assembleia Digital pelo link: <https://assembleia.ten.com.br/422136111> e enviar via Plataforma de Assembleia Digital os documentos listados abaixo, impreterivelmente **até 30 de novembro de 2025** (inclusive).

Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., e do artigo 17, § 2º, do Estatuto Social da Companhia, para participar da Assembleia Geral, os acionistas ou seus representantes legais, deverão apresentar à Companhia, conforme o caso:

- (i) **Regra geral:** observado o disposto no art. 6º, §5º, da Resolução CVM 81/22, o envio do comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia deve ocorrer com antecedência máxima de 4 (quatro) dias da data da Assembleia Geral; (b) em relação aos acionistas participantes da custódia fungível de ações

nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e (c) cópia de documento de identificação com foto recente e validade nacional (Carteira de Identidade de Registro Geral expedida por órgão autorizado; Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro expedida por órgão autorizado; Passaporte válido expedido por órgão autorizado; Carteira de órgão de classe válida como identidade civil para os fins legais; Carteira funcional expedida por órgão autorizado; ou Carteira Nacional de Habilitação).

Além da observância da regra geral estabelecida acima, os Acionistas:

- (i) **pessoas físicas**, observado o disposto no art. 6º, §5º, da Resolução CVM 81/22, apresentar o comprovante de titularidade de ações, instrumento de mandato (caso aplicável) e cópia de documento de identificação com foto (ex: RG, CNH, passaporte etc.);
- (ii) **pessoas jurídicas**, devem apresentar cópia do **(a)** contrato ou estatuto social da entidade, conforme o caso; **(b)** o ato societário de eleição do administrador que representará o Acionista ou que assina a procuração para que terceiro represente-o; e **(c)** o documento de identificação com foto do representante legal que comparecer à Assembleia e/ou que assinar a procuração para que terceiro represente-o. Os documentos identificados pelos itens “a” e “b” acima deverão estar devidamente registrados no órgão competente. Adicionalmente, no caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato social ou tenham sido eleitos em procedimento de nomeação por ato em separado, é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente;
- (iii) **fundos de investimento**, devem apresentar os seguintes documentos: **(a)** cópia do último regulamento consolidado do fundo (caso o regulamento não indique a política de voto do fundo, apresentar documento que a indique); **(b)** estatuto ou contrato social da administradora ou gestora, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente; e **(c)** documento de identidade do(s) representante(s) legal(is). Vale ressaltar que, a representação na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no

regulamento dos referidos fundos de investimento a respeito do titular de poderes para exercício do direito de voto em relação aos ativos da carteira dos fundos; ou

- (iv) **estrangeiros**, (pessoas físicas, jurídicas ou fundos de investimento), devem apresentar os documentos mencionados nos itens acima (conforme aplicável) em português, inglês ou espanhol. Na hipótese de tais documentos mencionados acima estarem em idioma estrangeiro distinto, o Acionista deverá traduzi-los para português, inglês ou espanhol. Essa regra vale também para documentação que comprova os poderes de representação dos fundos de investimento e das pessoas jurídicas estrangeiras.

Para participar na Assembleia Geral por procurador, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A., e em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1º e § 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), a outorga de poderes deve ter menos de 1 (um) ano, além de conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is).

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (conforme precedente: Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

As procurações outorgadas no exterior, exceto as em língua inglesa e espanhola, devem ser traduzidas para o Português.

Caso os acionistas optem por manifestar seus votos a distância, deverão preencher o Boletim, nos termos da Resolução CVM 81/22, conforme orientações detalhadas que constam no Boletim disponibilizado pela Companhia e na Proposta da Administração.

É facultado aos acionistas titulares, individual ou conjuntamente, de ações representativas de, no mínimo, 5% do capital social votante, excluídas as ações mantidas em tesouraria, por meio de notificação escrita entregue à Companhia até 48h antes da Assembleia Geral, a adoção do processo de

voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

A Companhia ressalta que receberá os documentos para participação, incluindo o Boletim, exclusivamente por meio da Plataforma de Assembleia Digital, nos termos do artigo 27, §7º da Resolução CVM 81/22.

A Proposta da Administração e os demais documentos e informações relativos à matéria a ser deliberada na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e na página eletrônica de Relações com Investidores da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.srna.co/documentos-cvm/>), tendo sido enviados também à CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (<https://b3.com.br/>).

São Paulo/SP, 06 de novembro de 2025.

Nicolas Escallon Cano
Vice-Presidente do Conselho de Administração